



PROJETO DE LEI N.º 197, DE 07 DE agosto DE 2012.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 14/08/2012  
1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Gays, Transgêneros, Lésbicas de Anápolis - AGTLA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.960.817/0001-50, situada na Rua Firmo de Velasco Viela, Nº 90, Centro, Anápolis-GO, CEP: 75.045-020.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em de de 2012.

**Deputado estadual Mauro Rubem**  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa  
Vice Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de declarar de utilidade pública a Associação de Gays, Transgêneros, Lésbicas de Anápolis, que está em pleno funcionamento, não possui fins lucrativos, serve desinteressadamente à coletividade e atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20/08/71.

O reconhecimento em destaque é merecido, pois a referida entidade tem caráter filantrópico, com a finalidade de, dentre outras coisas, servir de ponto de referência em casos de discriminação contra homossexuais masculinos e femininos, ou de violação de direitos humanos dos mesmos, fornecendo, dentro do possível, apoio jurídico e logístico.

Trata-se, portanto, de pessoa jurídica legalmente constituída, que exerce atividades de indiscutível interesse público, merecendo todos os benefícios legais aplicáveis.

Diante da inegável importância do projeto em tela, conta o Deputado signatário com a aprovação unânime dos nobres pares.

  
**Deputado estadual Mauro Rubem**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Vice Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação



República Federativa do Brasil

2005

ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE ANÁPOLIS

2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas,  
Registro de Títulos e Documentos e  
Tabelionato de Protesto

Rua Engenheiro Portela, 222 - 5º andar - Centro - Anápolis - Goiás  
Telefone (0xx62) 327-0707 - Fax (0xx62) 311-4975

*Bel. Eurípedes B. Junqueira*

OFICIAL

*Bel. Denys Junqueira*

SUBSTITUTO

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento apresentado.

Anápolis 13 JUL. 2012

GO

Atos Constitutivos  
de 14 de novembro de 2004

**ASSOCIAÇÃO DE**

**Gays, Transgêneros, Lésbicas de Anápolis**

Avenida Brasil Norte nº 740, Setor Central (TRA) Sala 37 – Anápolis – GO  
Protocolo Nº 68.069 em 04/07/2005

**REGISTRO Nº 2180 do Livro A – 062 – Folhas 013/022**

**AUTUAÇÃO**

Aos quatro dias do mês de Julho do ano dois mil e cinco, nesta cidade de Anápolis, Estado de Goiás, nesta serventia autuo os documentos que adiante se veêm, do que para constar, lavrei este termo. Eu Bel. Frederico Junqueira - Substituto, o escrevi e assino.

*[Assinatura]*

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Barão de Colegipá, 355 - Centro

Bel. AMAURY  
Bel. LUIZ OTÁ  
Bel. AMAURY  
APARECIDA C  
MARILENE C  
FABIANA CRI  
RENIA CRIST  
Luciana C. d  
00600433972



AUTENTICAÇÃO  
Autenticado e presente fotocópia que é  
reprodução fiel do documento apresentado

Arquiva: 13 JUL 2012

Luciano C. B.  
KEITH CHRISTI  
FABIANA CRZ  
MARIANE CR  
BARBÉRIA C  
Rafaela  
Bárbara  
Bárbara  
Bárbara  
Bárbara

ATOM DE OFICIO DO GOV. EST. DE MATO GROSSO  
1301 - 1302 - 1303 - 1304 - 1305 - 1306 - 1307 - 1308 - 1309 - 1310

Aut.  
Ass.

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento apresentado.

Anápolis 13 JUL. 2012 GO

**REQUERIMENTO**

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Barão de Colégio, 355 - A - Centro

ESTADO DE GOIÁS  
Bél. AM. LRY GEMIN DE AMORIM - Tabelião  
Bél. LU. POTAVIO RORIZ DE AMORIM - Substituto  
Bél. AM. WYN RORIZ DE AMORIM  
APARF. IDA DA PAZ DOS SANTOS  
MARIL. NE CORREIA de Autenticação  
FABIA. CRISTINA DOS S. AVANÇO - Esc. Autorizados  
KÊNIA CRISTINA BENTO DE OLIVEIRA  
Luciana C. dos Santos Souza  
00600433973

A Sociedade Oásis entidade prestadora de serviço a portadores do vírus HIV/AIDS há cinco anos na cidade de Anápolis, vem por meio deste mui respeitosamente requerer de V.sra. o registro de Ata da ONG AGT&LA.  
Sem mais a requerer subscrevo-me.

Anápolis 27 de Junho de 2005.

3º Tabelionato de Notas

João Gomes de Pontes Júnior  
Presidente  
AGT&LA

Ao  
Cartório de Registro de Documento  
Att. Sr. Eurípedes Junqueira

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
Eurípedes Junqueira  
Rua Eng. Portela, 222 Sl. 501 centro  
Anápolis - Goiás - Tel (62) 327.0707

**C E R T I D A O**  
Certifico ter protocolado hoje este documento sob o nº 68.069 e Registrado sob o nº 2.186/000 no Livro A-062, Fls. nº 013-022. Anápolis (GO), 04 de julho de 2005  
Frederico Junqueira  
Of. Substituto  
Custas: R\$43,68

TABELIONATO DE NOTAS DE ANAPOLIS  
Rua 15 de Dezembro, 158, salas 17/20  
Est. de Goiás - Tel. (62) 324-0285  
Reconheço, verdadeira(s), a(s) assinatura(s) supra de:  
0046191 JOAO GOMES DE PONTES JUNIOR...  
...por sua devidamente identificação(s) e por haver (ou não) comparecido em minha presença.  
Em testemunha da verdade.  
Anápolis, 02 de julho de 2005  
003-MARLI GALDINA DE JESUS RODRIGUES  
ESCREVENTE

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE GAYS DE ANÁPOLIS

DA DENOMINAÇÃO, CARATER, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º. - A Associação de Gays, Transgêneros, Lésbicas de Anápolis denominada pela sigla AGTLA, cujo nome e fins foram aprovados em 14 de Novembro de 2004, data de sua fundação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, representando os homossexuais masculinos e femininos Gays, lésbicas e transgêneros. A Associação de Gays de do Estado de Goiás, com sede e foro, no endereço: Avenida Brasil Norte nº 740 Setor Central (Terminal Rodoviário de Anápolis) Sala 37 Cidade: Anápolis Estado Goiás Cep 75080-240.

§ único. A AGTLA é regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável;

Art. 2º. A AGTLA terá vigência por tempo indeterminado e as seguintes finalidades institucionais:

- I. Promover campanhas gerais e/ou informativas procurando ser um instrumento de expressão, em nível regional, das diretrizes políticas, propostas por seus membros, que busquem a obtenção de todos os direitos para Homossexuais masculinos e femininos;
- II. promover cursos de capacitação, profissionalização e auto-estima de Homossexuais masculinos e femininos;
- III. Promover cursos, seminários, encontros, fóruns de debates e encontros que atendam às necessidades de aprofundamento dos temas relevantes à realidade de Homossexuais masculinos e femininos;
- IV. Estimular e promover o intercâmbio de informação e cooperação entre grupos de Homossexuais masculinos e femininos;
- V. objetivando a emancipação homossexual, bem como outros movimentos que apoiem essa luta no Brasil e no Exterior;
- VI. Defender os interesses comuns de seus membros e representar seus associados sempre que necessário;
- VII. A proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e cultural;
- VIII. Servir de ponto de referência em casos de discriminação contra Homossexuais masculinos e femininos;
- IX. ou de violação dos direitos humanos dos mesmos, fornecendo, dentro do possível, apoio jurídico e logístico;
- X. Reivindicar, protestar e processar por todos os meios legais em caso de discriminação por orientação sexual, visando inclusive o direito de resposta por todos os meios de comunicação disponíveis;
- XI. Apoiar lutas contra AIDS/DST em todos os seus aspectos e em todos os âmbitos; Divulgar para a sociedade as finalidades, objetivos, promoções e realizações da Associação de Gays de Anápolis.

Art. 3º. A AGTLA tem como prioridade atuar na cidade de Anápolis podendo atuar em todo território regional com filial, departamento ou pasta de serviço;

Art. 4. A AGTLA é composta pelos seguintes membros administrativos, eleitos na forma deste Estatuto;

BL - Juiz TU DO 2º OFÍCIO DE NOTARIA  
ua Barão de Cotegipe, 355 - A - Centro

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento apresentado.

Anápolis 13 JUL. 2012 GO

Bel. [Signature] - Tabelião  
Bel. [Signature] - Substituto  
Esc. Autorizados



[Signature]



AUTENTICAÇÃO  
Autenticado e presente fotocópia que a  
reprodução fiel do documento apresentado.

Análise 13 JUL 2012  
Fabiano  
Mr. Roberto  
Car. Antonio

no prazo de 05 dias úteis, seg - v - Cópia  
VOT 1000210 DC X. OFÍCIO DE MCMV

- I. Assembléias;
- II. Diretoria;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho fiscal;

**DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.**

Art. 5. Será admitido como associado qualquer pessoa que more em Anápolis, depois de devida efetivação de cadastro e requerimento de associado, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em conformidade com o disposto no Regimento Interno;

Art. 6. O quadro social da entidade, que terá número ilimitado, será composto das seguintes modalidades:

- I. Fundador;
- II. Contribuinte;
- III. Voluntário;

§ 1º. Poderão ser Associados Fundadores todos os membros que participaram da assembléia de constituição da **AGTLA** ;

§ 3º. Poderão ser Associados Voluntárias aquelas que desenvolverem trabalhos voluntários para a **AGTLA** ;

§ 4º. Poderão ser Associados Contribuintes aquelas que forem admitidas mediante o pagamento de uma contribuição mensal com a quantia estipulada pela Diretoria para a modalidade;

Art. 7. Os associados não serão responsabilizados pelas obrigações assumidas pela associação quanto a empréstimos, débitos e obrigações tributárias, não respondendo solidária ou subsidiariamente por elas.

Art. 8. São direitos DOS ASSOCIADOS:

- I. Utilizar os serviços e assistência prestada pela associação;
- II. Comparecer às assembléias gerais, discutir e votar sobre assuntos em debate;
- III. Propor, requerer ou convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante apresentação de convocatória contendo assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) DOS ASSOCIADOS em dia com suas obrigações, justificando por escrito o motivo;
- IV. Votar e ter seus representantes votados, quando habilitados, para os cargos eletivos existentes, considerando-se que para o cargo da Diretoria Executiva, apenas poderá concorrer, o candidato que seja representante da associado efetiva;
- V. Exigir sua Identidade de associado;
- VI. Desligar-se da **AGTLA** a qualquer tempo, mediante comunicação escrita endereçada a **AGTLA**, resultando de sua decisão o cancelamento automático de sua filiação e sustação de seus compromissos com a associação após a data do recebimento do pedido de desligamento;

Art. 9. São deveres dos Associados

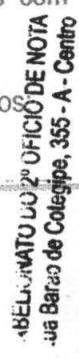
BELUNATO DO 2º OFÍCIO DE NOTA  
 Rua Barão de Colégio, 355 - A - Centro

**AUTENTICAÇÃO**  
*Autentico a presente fotocópia que é  
 reprodução fiel do documento apresentado.*

Anápolis, 13 JUL. 2012

GO

Bel. AMAURY GERMÃO DE...  
 B-1 1117...  
 NIM - Tabelião  
 ORIM - Substituto  
 OS  
 OS  
 CIO } Esc. Autorizados  
 IO




**AUTENTICAÇÃO**  
0060C433975







- I. Contribuir para que a Associação alcance seus objetivos;
- II. Indicar seu representante legalmente autorizado com direito a voto, qualificando-o;
- III. Pagar regularmente o valor de contribuição estabelecido em reunião de diretoria;
- IV. Cumprir este estatuto, seu regimento interno e as decisões de deliberação das Assembléias Gerais, Diretoria e Conselho Fiscal;
- V. Realizar as tarefas para as quais tenham sido designadas e aceite;
- VI. Comparecer às reuniões de órgãos e comissões das quais façam parte;
- VII. Comparecer às Assembléias Gerais e acatar decisões;
- VIII. Prestigiar a associação e propagar o espírito associativo;

**DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO E DEMISSÃO.**

Art. 10. Para admissão do associado deverá ser preenchida uma ficha cadastral, que será analisada pelo conselho de administração e, uma vez aprovado, será informado o numero de matricula e categoria a que pertence.

Art. 11. Serão excluídos da Associação:

- I. Os associados que solicitarem sua exclusão por escrito;
- II. Os associados em débito há mais de seis meses;
- III. Os associados que desrespeitarem reiteradamente as determinações da AGTLA, deste estatuto, ou do regimento e regulamentos da Associação;

§ 1º. O disposto nos incisos II e III constituirá motivo de justa causa para fins de exclusão, ficando assegurado o direito à ampla defesa, e contraditório, a ser apresentado na Assembléia Geral imediatamente posterior à exclusão;

§ 2º. Os associados que comprovadamente demonstrarem suas dificuldades financeiras poderão ser anistiadas quanto aos rigores do disposto no inciso II do presente artigo, mediante requerimento assinado e dirigido a AGTLA.

Art. 12. No caso de infringência deste estatuto ou exercício de atividades que comprometam a ética, a moral ou aspecto financeiro da AGTLA, a associado será passível das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado;

Art. 13. A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, que informará o advertido com aviso de recebimento, justificando o motivo.

Art. 14. Ocorrendo a repetição do fato, o associado terá seus direitos suspensos por prazo não superior a cento e cinqüenta (150) dias.

Art. 15. No caso de reincidência o associado será convocado pela Diretoria a participar da assembléia geral extraordinária, a ser produzida a sua exclusão.

**AUTENTICACÃO**

Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento apresentado.

Anápolis 13 JUL. 2012 GO

Bel. AMAURY GERPIN DE AMOR" Inabellão  
 Bel. LUIZ...  
 Bel. F...  
 APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS  
 MAR...  
 FABI...  
 KEN...  
 Esc. Autorizados



*Handwritten signature*

ABELICINATO DO 2º OFICINHEIRO  
Rua Barão de Colégio, 355 - Centro

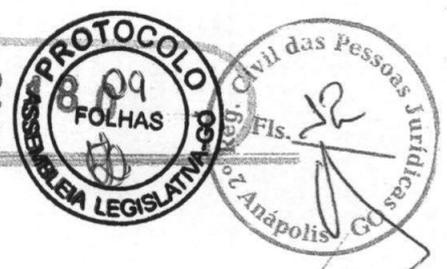


**AUTENTICAÇÃO**  
Autêntico e presente fotocópia que é  
reprodução fiel do documento apresentado.

Análise: 13 JUL 2012

Prof. AMARALY GÉRIN DE AMORIM	Localidade
Prof. LUIZ	M - Substituto
Prof. ARAÚJO	
Prof. MARINHO	
Prof. RIBEIRO	
Prof. SILVA	
Prof. TAVARES	
Prof. VIEIRA	
Prof. ZUCCHETTI	

Atas da Comissão de Constituição e Justiça  
Ata nº 100 de 13 de julho de 2012



- Art. 16. Caso a proposta da Diretoria for de exclusão da associado, esta terá direito à defesa em assembléia geral.
- Art. 17. O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após 03 (três) anos de afastamento.
- Art. 18. Quando a associado excluída estiver lotada em projetos, programas ou eventos, seus direitos e deveres de participação serão mantidos.

**DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

- Art. 19. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da **AGTLA**, podendo ser Ordinária ou Extraordinária, devendo ser legalmente convocada e instalada. Nela terão direito a voz todos os associados participantes e a voz e voto, somente Os associados em dia com suas contribuições;
- Art.20. A Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada anualmente, mediante convocação por edital, afixado em local público e de fácil acesso, com um mínimo de dez dias antes de sua realização, contendo o Edital de Convocação, a descrição da pauta dos assuntos a serem tratados, o local e o horário de sua realização, sob pena de invalidação;
- Art. 21. A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que se fizer necessário, observadas as regras contidas no artigo anterior, exceto nos casos em que, em virtude de fato relevante, os prazos não sejam compatíveis com a urgência e relevância da pauta, observadas as demais regras contidas neste Estatuto.
- Art. 22. A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo presidente da Diretoria, ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) DOS ASSOCIADOS, em dia com sua contribuição, observados os procedimentos deste Estatuto.
- Art. 23. A Assembléia Geral realizar-se-á no dia, local e hora marcadas, com a presença de metade mais um dos associados, em primeira convocação, ou meia hora após, com a presença de qualquer número de associados, em segunda convocação.

**Art. 24 Compete à Assembléia Geral:**

- I. Discutir, de maneira democrática, a pauta contida no Edital de Convocação, deliberando e encaminhando as propostas, buscando, sempre que possível a consenso;
- II. Propor medidas para soluções dos problemas afetos à classe;
- III. Discutir e deliberar sobre a dissolução da **AGTLA**, observado, para este caso, presença em assembléia de metade mais um dos associados e o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) DOS ASSOCIADOS presentes em assembléia convocada com finalidade específica;
- IV. Decidir sobre questões que lhe forem destinadas pelo presidente, Diretoria ou por qualquer associado;
- V. Aprovar as contas da Diretoria, após manifestação do Conselho Fiscal, mediante aprovação por escrito, dirigida à mesa diretora dos trabalhos;

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento apresentado.

ABELUJATU DO 2º OFICIO DE NOTAR...  
Rua Barão de Cotegipe, 355 - A - Centro

Anápolis 13 JUL. 2012 GO

Bel. ANA ORY GERIN DE ANAPOLIS	Tabelião M - Substituto
Bel. EDIZ OTAVIO RORIZ DE ANAPOLIS	
Bel. ANA LUIZ RODRIG DE ANAPOLIS	Esc. Autorizados
AP. RENIDA DA PAZ DOS SANTOS	
MA. ILENE CORRÊA	
FAT. ANTONIA MARIA FERREIRA DE C	
KELIA CRISTINA BENTINHA FERREIRA	



2º RPPJ nº 2180-11  
Anápolis - GO

# Associação de Gays, Transgêneros & Lésbicas de Anápolis

Registro nº 2.180 - 2º Ofício de RCPJ-ANS  
Anápolis, 04 de julho de 2005.

## 1ª Alteração Estatutária

Aos 15 de junho do ano de dois e onze (15.06.2011), em Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada, deliberou-se pela aprovação da primeira alteração no estatuto social da Associação com a seguinte redação que passa a integrar o estatuto já aprovado e registro no 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Anápolis sob o nº 2.180 em 04.06.2005:

Artigo 1º - A partir desta data fica incluído Parágrafo único no artigo 25:

"Art. 25 - ...

**Parágrafo único** - A Associação não distribui lucros, superávit, benefícios ou vantagens especiais entre seus membros e principalmente aos componentes dos órgãos da administração e diretoria, os quais exercem suas funções gratuitamente, de forma voluntária, sem qualquer remuneração e ainda que a aplicação das rendas e recursos serão sempre e exclusivamente, para cumprir suas finalidades sociais e dentro do território nacional, procedimento existente e mantido desde a constituição desta associação."

Artigo 2º - Esta alteração passa a vigorar imediatamente, revogando todas e quaisquer disposições em contrário, permanecendo ativos todos os demais artigos e normas.

Anápolis-GO., 15 de junho de 2011

*Cícero Aparecido Silva*  
Cícero Aparecido Silva  
Presidente

### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento apresentado.

Anápolis 13 JUL. 2012 GO

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Barão de Cotegipe, 355 - A - Centro

Bel. AMA... GER...  
Bel. LUIZ... STAVIO...  
Bel. AMA... R...  
APAREC... DA PAZ...  
MARILE...  
FABIANA...  
KÊNIA C...  
Luciana...  
00600433978



# Associação de Goyás Transpênsitos e Leisuras de Análisis

Registro n.º 1.010 - 1.º Ofício de Registro  
de Análisis, 04 de Junho de 1964

## 1.º Alteração Estatutária

Art. 1.º - De acordo com o art. 1.º do Estatuto Social, a Associação de Goyás Transpênsitos e Leisuras de Análisis, inscrita no Registro de Análisis nº 1.010, de 04 de Junho de 1964, resolveu alterar seu Estatuto Social, aprovando a seguinte alteração:

Art. 1.º - O nome da Associação passa a ser: Associação de Goyás Transpênsitos e Leisuras de Análisis e de Registro de Análisis.

Parágrafo único - A alteração é de caráter modificativo, não alterando o objeto social da Associação, nem a sua finalidade, e não acarretando a extinção da personalidade jurídica da mesma. A alteração é aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Administrativo, em sessão ordinária, realizada em 15 de Junho de 1964, sob a presidência do Sr. [nome], e a presente alteração é inscrita no Registro de Análisis nº 1.010, de 04 de Junho de 1964.

Art. 2.º - Esta alteração é aprovada e registrada no Registro de Análisis nº 1.010, de 04 de Junho de 1964, e produzirá efeitos a partir da data de sua inscrição.

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico e presente fotocópia que é reprodução fiel do documento apresentado.  
Análisis: 13 JUL 1964  
BOA FÉ  
LUIZ  
BOA FÉ  
BOA FÉ

Boa Fé de Caráter 1.º - Y - Grupo  
INSTRUMENTAL DO 3.º OFÍCIO DE REGISTRO







DA DIETARIA

13

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente fotocópia que é  
reprodução fiel do documento apresentado

Ano de 13 JUL 2012

1 - Tabelão  
2 - M. Substituição  
3 - C. Substituição

135 R. João de Campos, 700 - V. C. Cruz  
São Paulo - SP - CEP: 01308-900

Art. 28. A Executiva é órgão de Administração e encaminhamento, sendo composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. 1º Secretário;
- III. 1º Tesoureiro;

Art. 29. Compete a Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e a **AGTLA**;
- II. Administrar e dirigir a **AGTLA**;
- III. Encaminhar as decisões de **AGTLA**.

Art. 30. Compete ao Presidente da **AGTLA**

- I. Convocar as eleições da Diretoria;
- II. Convocar as eleições do Conselho Fiscal;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- IV. Convocar, quando necessário, o Conselho Fiscal;
- V. Nomear comissões de caráter transitório para representar a Associação onde se fizer necessário;
- VI. Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
- VII. Designar e dispensar auxiliares;
- VIII. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- IX. Assinar cheques e outros documentos bancários com o tesoureiro

Art. 31. Compete ao 1º Secretário:

- I. Auxiliar o Presidente quando convocado;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria, da Executiva e Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, elaborando a respectiva Ata;
- III. Assinar juntamente com o presidente os editais de convocação, documentos que importem em obrigações sociais além das correspondências, colocando em ordem todo o trabalho deste setor;
- IV. Fazer publicações pela imprensa;

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

- I. Guardar sob sua responsabilidade os valores fundos pertencentes a **AGTLA**;
- II. Auxiliar o Presidente quando convocado;
- III. Realizar prestação de contas da Associação a cada três meses;
- IV. Efetuar pagamentos e recebimentos, registrando no livro caixa;
- V. Assinar, juntamente com o presidente, cheques ou quaisquer outros documentos para movimentação de fundos e apresentar semestralmente o balanço nas Assembléias Gerais;

**AUTENTICAÇÃO**  
Documento Interno e as resoluções da  
**Autentico a presente fotocópia que é  
reprodução fiel do documento apresentado.**

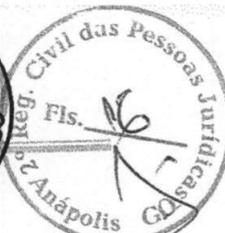
Anápolis 13 JUL. 2012 GO

Bel. AMAUÍ: [illegible]  
Bel. LUIZ C. [illegible]stituto  
Bel. AMAUÍ: [illegible]  
APARECID DA PAZ DOS SANTOS  
MARILENE ORREA [illegible] rizados  
FABIANA CRISTINA DOS S. AMANCIO [illegible]  
KÊNIA CRISTINA DOS S. AMANCIO [illegible]  
Luciane C. [illegible]

**AUTENTICAÇÃO**  
0060C433980

LABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE ANOTA  
Rua Barão de Cotegipe, 355 - A - Centro

*[Handwritten signature]*



mínimo, 1/5 (um quinto) DOS ASSOCIADOS em pleno gozo de seus direitos, em dia com sua contribuição, após o término do mandato;

Art. 39. As eleições serão convocadas por meio de edital no qual constará a data, local e horário da votação, a ser fixado no mural da Organização..

Art. 40. O edital de convocação de Eleição deverá conter as normas a que estão sujeitas as Eleições, além da data para inscrição de chapas concorrentes, prazos para impugnações e data para reunião dos interessados em concorrer às eleições, a fim de indicarem nomes para compor a Comissão Eleitoral que conduzirá a processo da Eleição.

Art. 41. Os associados em pleno gozo de seus direitos poderão compor chapas que terão a direito de concorrer às eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 42. A Diretoria elaborará minuta do Regimento Interno das eleições e aprovará em Assembléia Geral Extraordinária que também elegerá a Comissão Eleitoral para conduzir a processo de Eleição.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por no máximo 03 (cinco) membros eleitos em Assembléia Geral. A esta Comissão poderá ser incorporado 01 (um) membro de cada Chapa inscrita, para acompanhar os trabalhos, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no ato da inscrição da Chapa;

§ 2º Os membros Eleitos da Comissão Eleitoral deverão ser associados e não poderão pertencer a nenhuma chapa inscrita

§ 3º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por voto da maioria simples dos membros eleitos em Assembléia.

**DA RECEITA E PATRIMÔNIO**

Art. 43. O patrimônio da Associação de Gays de Anápolis será constituído de todos os bens móveis e imóveis.

Art. 44. Para alienar, comprar, vender ou doar bens imóveis ou móveis, cujo valor esteja acima ou igual ao valor correspondente à média mensal da receita operacional bruta dos últimos seis meses, será necessário o voto concorde da maioria dos associados presentes na Assembléia Geral convocada com esta finalidade.

Art. 45. Constituirá receita da AGTLA , para fins de manutenção de suas atividades:

- I. Os valores arrecadados com as taxas e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- III. renda dos móveis e imóveis de propriedades da Associação quando os possuir;
- IV. doações e subvenções de qualquer natureza;

**AUTENTICAÇÃO**  
*Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento apresentado.*  
 Associação de Gays de Anápolis  
 Anápolis 13 JUL 2012

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE NOTARIAS  
 Rua Barão de Colégio, 355 - Centro  
 Anápolis

Bel. AMAURY GERIN  
 Bel. LUIZ OTAVIO RO  
 Bel. AMAURY RORIZ  
 APARECIDA DA PAZ  
 MARILENE CORREIA  
 FABIANA CRISTINA DE  
 KÊNIA CRISTINA BE  
 Lucliana C. dos Sar

ESTADO DE GOIÁS  
 Poder Judiciário  
 Tabelião  
 ZENEAMORIM - Substituto  
 ZENEAMORIM  
 OS SBITOS de Autenticidade  
 Corredor de Fiel  
 S. S. AMARINO  
 O COELHO  
 00433982

*Porto*  
*[Handwritten signature]*



AUTENTICAÇÃO  
Autêntico a presente fotocópia que é  
reprodução fiel do documento apresentado

Análise 13 JUL 2013

Luiz Carlos dos Santos  
Renata Cristina de  
Fabiana Cristina de  
Marlene Cordeiro  
Aparecida da Paz  
Bel Amador Roriz  
Bel Luiz Otávio de  
Bel Amador de  
Bel Amador de

Boa tarde de Cordeiro 200 - Y - Clube  
LIBERTADOR DO S. PAULO DE HOJE

[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through or ghosting.]



- V. Recursos oriundos de convênios, prestação de serviço, e/ou contratos relacionados com organizações da sociedade civil de interesse público;
- VI. rendas eventuais;
- VII. doações e legados;
- VIII. produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;
- IX. rendas em seu favor constituído por terceiro;
- X. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XI. direitos autorais;

§ 1º Não haverá vinculação dos bens patrimoniais da Associação com os bens patrimoniais DOS ASSOCIADOS.

Art. 46. Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da AGTLA .

Art. 47. O patrimônio da AGTLA será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembarçados de ônus.

**DOS LIVROS**

Art. 48. A AGTLA manterá os seguintes livros;

- I. livro de presença das assembléias;
- II. livro de ata das assembléias;
- III. livro de presença e ata das reuniões diretoria
- IV. livros fiscais e contábeis;
- V. Demais livros exigidos pelas legislações;

**AUTENTICAÇÃO**  
*Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento apresentado.*

Anápolis 13 JUL 2012

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE NOMES  
 Rua Barão de Cotegipe, 355 - A - Cantão

Bel. AMAURY GÉRIN DE AMORIM - Tabelião  
 Bel. LUIZ OTAVIO ROZAS DE AMORIM - Substituto  
 Bel. AMAURY RORIZ DE AMORIM - General da Justiça  
 APARECIDA DA PAZ OS SANTOS  
 MARILENE CORRÊA  
 FABIANA CRISTINA DE  
 KÊNIA CRISTINA BENEITO COELHO  
 Luciane C. dos Santos

Art. 49. Os livros estarão sobre a guarda do 1º Secretário Executivo da AGTLA , devendo ser visado pelo Presidente da Associação

Art. 50. Os livros estarão na sede da AGTLA, disponibilizados para o conjunto DOS ASSOCIADOS, podendo os interessados, obter cópias, sem direito a sua retirada, pagando os valores devidos pela cópia.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 51. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 52. Para extinção da AGTLA será necessário:

- I. convocar Assembléia Geral Extraordinária, com pauta específica, e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, publicados pela imprensa local;
- II. deliberar, com no mínimo, dois terços dos presentes;

- Art. 53. Dentro das atividades da AGTLA, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião, orientação sexual.
- Art. 54. Nas atividades da AGTLA, fica expressamente proibido a manifestação política partidária.
- Art. 55. A AGTLA, aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.
- Art. 56. A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.
- Art. 57. Quando da vacância nos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, deverá convocada Assembleia Geral Extraordinária para substituição por meio de processo eletivo, quando o presente Estatuto não disciplinar de outra forma.
- Art. 58. Os membros da Diretoria que representem a Associação em transações que envolvam responsabilidade primárias são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.
- Art. 59. A AGTLA só se extinguirá por decisão tomada em Assembleia Geral específica com no mínimo 2/3 dos associados quites.

§ Unico.  
No caso de extinção prevista neste artigo, a destino do patrimônio será decidido pela assembleia que a extinguiu, sendo que ele só poderá ser doado a instituições de mesmo caráter existente na comunidade local.

Anápolis, 07 de 06 de 2005

3º Tabelionato de Notas

Presidente AGES

João Gomes de Pontes Júnior

Advogado/a OAB N

Dra. Orlândia Nascimento Sales  
OAB-GO 15077

3. TABELIONATO DE NOTAS DE ANÁPOLIS  
Rua 15 de Dezembro, 158, salas 1/720  
Est. de Goiás - Tel. (62) 324-0285

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) supra de:  
0041819-JOÃO GOMES DE PONTES JUNIOR...  
por analogia(s) ao(s) exemplar(es) constante(s) de nossos arquivos. Dou fe.

Em testemunho da verdade,  
Anápolis, 07 de Junho de 2005

WILLIAM BORGES DE CARVALHO  
WILLIAM BORGES DE CARVALHO

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Barão de Colégio, 355 - A - Centro

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento apresentado.

Anápolis 13 JUL. 2012 GO

ESTADO DE GOIÁS  
Bel.: LAURY GERM DE AMORIM - Tabelião  
Bel.: RIZ OTAVIO RORIZ DE AMORIM - Substituto  
APA: RIZ OTAVIO RORIZ DE AMORIM  
MAF: RENE CORREA DOS SANTOS  
FAB: NA CRISTINA DE AMANCK  
KÊN: CRISTINA DE AMANCK  
Luc: na C. dos Santos Souza

Esc. Autorizados

0060C433984



# Associação de Gays, Transgêneros & Lésbicas de Anápolis

Registro nº 2.180 - 2º Ofício de RCPJ-ANS  
Anápolis, 04 de julho de 2005.

## 1ª Alteração Estatutária

Aos 15 de junho do ano de dois e onze (15.06.2011), em Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada, deliberou-se pela aprovação da primeira alteração no estatuto social da Associação com a seguinte redação que passa a integrar o estatuto já aprovado e registro no 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Anápolis sob o nº 2.180 em 04.06.2005:

Artigo 1º - A partir desta data fica incluído Parágrafo único no artigo 25:

"Art. 25 - ...

**Parágrafo único** - A Associação não distribui lucros, superávit, benefícios ou vantagens especiais entre seus membros e principalmente aos componentes dos órgãos da administração e diretoria, os quais exercem suas funções gratuitamente, de forma voluntária, sem qualquer remuneração e ainda que a aplicação das rendas e recursos serão sempre e exclusivamente, para cumprir suas finalidades sociais e dentro do território nacional, procedimento existente e mantido desde a constituição desta associação."

Artigo 2º - Esta alteração passa a vigorar imediatamente, revogando todas e quaisquer disposições em contrário, permanecendo ativos todos os demais artigos e normas.

Anápolis-GO., 15 de junho de 2011.

*Cícero Aparecido Silva*  
Cícero Aparecido Silva  
Presidente

**EM BRANCO**

2º RPPJ nº 2180-11  
Anápolis - GO





As. Leg. Registro Civ. n.º 39 - Cont. 39  
Rua Ever Jussis n.º 39 - Cont. 39  
Anápolis - Goiás Fone: (62) 3394-3333  
Cidade: Anápolis - Oficial de Registro Civil

### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é  
reprodução fiel do documento apresentado.  
AUTENTICADO SOMENTE NO ANVERSO

13 JUL 2012





2º RPJ nº 2180-12  
Anápolis - GO

João Gomes de Pontes



Em 30 de junho de 2012, às vinte e duas horas e doze minutos, na sede da Associação de Gays Transgêneros e Lésbicas de Anápolis, sito a Rua Firmino de Azevedo Villela nº 90 Setor Central, onde se realizou a Assembleia Geral, às 20:00hs o presidente da AGLA Sr. CICERO APARECIDO DA SILVA deu início à Assembleia convocando a presença de todos principalmente a diretoria da AGLA que atuou nesse dois anos de mandato, então o presidente passou a palavra para a vice presidente Aruine Cordeira dos procedimentos e eleição onde várias pessoas da diretoria e associados fizeram o uso da palavra logo após deram início a eleição para o mandato próximo, onde foram eleitos para presidente: CICERO APARECIDO DA SILVA Rg. 3308779-4051416 SSP GO, CPF: 520383861-53 - Rua Firmino de Azevedo Villela nº 90 Setor Central - profissão Técnico em Segurança do Trabalho; Vice presidente: Arnaldo Barbosa de Oliveira Rg: 3685640 DPFC-GO, CPF: 996151181-68 - Rua Construtor puglise nº 645 - Bairro manacamezinho - profissão professor, Tesoureiro: Yasmine Aruine Cordeira da Silva Rg: 5121547 DPFC-GO - CPF: 024873971-95 - Rua Pedro Jacinto nº 19 Bairro São Lourenço - profissão controle de qualidade, secretário Geral: Roberto Oliveira Santos Rg: 4708596 SSP-GO - CPF: 70900485-91 Rua Jornalista Arlindo Cardoso nº 198 COI Setor Central - profissão operador II, Suplentes:



1º Of. Registro Civil  
Pm. Eam. Jusus nº 32 - Com. 10  
Anápolis - Goiás Fone: (62) 3344-5442  
Cláudio A. C. Alarcão - Oficial de Registro

# AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é  
reprodução fiel do documento apresentado  
**AUTENTICADO SOMENTE NO ANVERSO**

Anápolis - GOIÁS 13 JUL 2012

PRIMEIRA CÍVIL

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Judiciário

DE REGISTRO CIVIL  
GOIÁS

Selo de Autenticidade  
Corregedoria Geral de Justiça  
**AUTENTICAÇÃO**  
0057B362947

2º RPJ nº 2180-12  
Anápolis - GO

PROT. Nº 213  
19 FOLHAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Carlos Henrique Marcelino RG: 37122  
GO - CPF: 809722091-15 Ruc: Anápolis  
lote 01 Bairro de Louros, profissão: comerciante, suplente: Gilberg Vieira de Siqueira  
RG: 4062640 DGPC-GO - CPF: 895622161-87 - Ruc: Benjamin Constant nº 1080 setor central -  
profissão professor, conselheiro fiscal: Wallace Alberto Batista RG: 581292 SSP-GO  
CPF: 047558571-20 Ruc: Fernando Costa  
Bairro Vila Jaryara - profissão Eletricista profissional, conselho fiscal: Rodrigo Nelson de Almeida  
RG: 39453871 DGPC-GO - CPF: 5217761 Ruc: A. lote 04, Od. 02 Bairro Frei Estêvão  
profissão comerciante, conselheiro fiscal: Rutieres Alencar Lopes RG: 4869851 SSP-GO  
CPF: 734152861-34 Ruc: 11 A, nº 200 -  
Bairro Marcão - profissão: Eletricista de autômatos, Após a composição da Diretoria da AGTIA o presidente CICERO APARECIDO DA SILVA leu a alteração no Art. 36 para ser votada em Assembleia Geral, de qual foram aprovados por unanimidade, então o presidente CICERO APARECIDO DA SILVA comunicou que a partir dessa data o Art. 36 passa a vigorar com seguinte teor: Art. 36 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados em dia com sua contribuição, mediante apresentação de identidade de associados por votação direta e aberta, tendo o mandato de Diretoria duração de 04 (quatro) anos, sendo que a diretoria e os associados podem candidatar ao cargo de presidente quantas vezes desejarem, tendo encerrado

ESTADO DE GOIÁS  
FOLHAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO



1º Circ. Registro Civil  
Praça Benedito Jussis nº 39 - Centro  
Anápolis - Goiás Fone: (62) 3394-3343  
Catharina A. C. Marção - Oficial de Registro

### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é  
reprodução fiel do documento apresentado  
AUTENTICADO SOMENTE NO ANVERSO

Anápolis GO

13 JUL 2012



3/3/12

2º RPJ Anápolis - GO 2180-12

PROTOCOLO 30 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GO

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

é Assembleia às 22:45 min/ vinde duas h  
 e quarenta e cinco minutos, sendo q  
 o mandato de atual diretoric e  
 quatro anos ou seja de primeiro de  
 julho de 2012 e primeiro de julho  
 de 2016, eu CÍCERO APARECIDO DA SILVA  
 lauri e presente p/ e que após luture e  
 aprovação levaci e assinaturas de to  
 dos os presentes Anápolis, 30 de junho de  
 2012. ~~João Paulo de M.~~ Rodrigo Nelson de Al  
 meida. Carlos Henrique Macalino, ~~João R. de~~  
 Carlos Gustavo Barros Fomell, Kátia Alencar Lopes. Wallace  
 Alberto Fátima Pires, Gilberg Chies da Silva, Roberto J. Santos  
 Arnaldo Barbosa de Oliveira Yasmine J. do Silva. Nelson  
 Silva de Freitas, Landembar Altes marerica W. Lopes  
 Machado Alencar Alberto S.  
 Fernando Souza, Getúlio Alencar Lopes  
 Thamiros B. Rocha,

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE  
 PESSOAS JURÍDICAS  
 Euripedes Barsanulfo Junqueira  
 Rua Eng. Portela, 222 Sl. 501 centro  
 Anápolis - Goiás - Tel (62) 3327.0707

Via nº 1/1

**C E R T I D A O**  
 Certifico ter protocolado hoje este  
 documento sob o nº 113.151  
 e Registrado sob o nº 2180/12  
 no Livro A-142, fls. nº 021-022.  
 Anápolis GO, 09 de julho de 2012.

Frederico Junqueira  
 Oficial Substituto

Emolumentos, receitas e taxas: Ao  
 Oficial: R\$27,05, Ao Estado de Goiás:  
 R\$3,00, Taxa Judiciária: R\$9,64,  
 Total: R\$39,69

7Certifico que  
 no Decreto Jus  
 são apostos  
 documentos 23

ESTADO DE GOIÁS  
 Poder Judiciário  
 Conselho de Antecedência  
 PABRÃO  
 (selo nº0056) 0056B247635



1º Circ. Registro Civ  
Pra. Bom Jesus nº 39 - Centro  
Anápolis - Goiás Fone: (52) 3394-3332  
Câmara A. C. Alarcão - Oficial e Tabelão

## AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é  
reprodução fiel do documento apresentado  
AUTENTICADO, SOMENTE NO ANVERSO

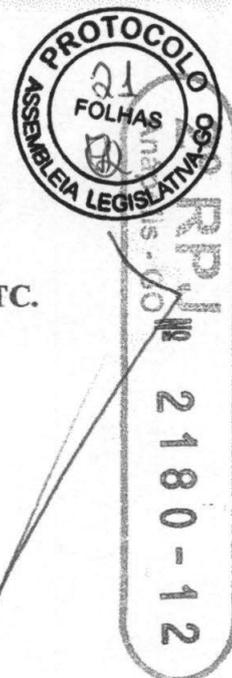
Anápolis - GO

13 JUL 2012



REGISTRO CIVIL  
GOIÁS

Selo de Autenticidade  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
AUTENTICAÇÃO  
0057B362944



**RELAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS PARA A DIRETORIA CONSELHO, ETC.  
CONFORME LIVRO ATA PAGINA 19 e 20.**

Presidente: Cícero Aparecido da Silva  
CPF: 52038386153  
CI: 3308779-SSPGO  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: Solteiro  
Profissão: Técnico em Segurança do Trabalho  
Endereço: Rua Firmo de Velasco viela nº 90 centro  
Telefone: (62) 9254603

Vice Presidente: Arnaldo Barbosa de Oliveira  
CPF: 996.151.181.-68  
CI: 3685640 DGPC - Go  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Solteiro  
Profissão: Professor  
Endereço: Rua João de Sousa Ramos

1ª Tesoureira: Yasmine Ariene Correa da Silva  
CPF: 02487397195  
CI: 5121547 DGPC - Go  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Solteiro  
Profissão: Estudante  
Endereço: Rua Pedro Jacinto nº 19 bairro São Lourenço

Secretária Geral: Roberto de Oliveira Santos  
CPF: 70900485-91  
CI: 4708596 SSP GO  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Solteiro  
Profissão: Operador II  
Endereço: Rua Jornalista Arlindo Cardoso nº 198 C 01 Setor Central

Suplentes: Carlos Henrique Marcelino  
CPF: 809722091-15  
CI: 3712292 SESP-GO  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Solteiro  
Profissão: Comerciante  
Endereço: R: Araguaia Qd. 78 lote 01 Bairro de Lourdes.

**EM BRANCO**



# AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento apresentado.  
AUTENTICADO SOMENTE NO ANEXO

13 JUL 2012

Anápolis GO

1º Circ. Registro Civil  
Praça Bom Jesus nº 39 - Centro  
Anápolis - Goiás Fone: (52) 3384-3344  
Adv. A. C. Marção - Ofício e Tabelão



00578362941





Suplentes: Gilberg Vieira da Silva  
CPF: 895622161-87  
CI: 406240 DGPC-GO  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Solteiro  
Profissão: Professor  
Endereço: R: Benjamin Constante nº 1080 setor central.

Conselheiro Fiscal: Wallace Alberto Batista Pires  
CPF: 047558571-20  
CI: 581292 SSP-GO  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Solteiro  
Profissão: Estudante  
Endereço: Rua 01, Qd 23 lote 08, Bairro Antonio Fernandes

Conselho Fiscal: Rodrigo Nelson de Almeida  
CPF: 5217761  
CI: 5086271 DGPC -GO  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Solteiro  
Profissão: Comerciante  
Endereço: Rua A, lote 04, Qd 02 Bairro Freio Eustáquio.

Conselheiro Fiscal: Rutieres Alencar Lopes  
CPF: 73415286134  
CI: 4869851 SSP GO  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Solteiro  
Profissão: Eletricista de Autos  
Endereço: Rua 11 A, nº 200 Bairro Maracanã

**EM BRANCO**



1º Circ. Registro Cível  
Praça Barr. Jesus nº 39 - Centro  
Anápolis - Goiás Fone: (62) 3394-3333  
Estrada A. C. Alarcão - Oficial e Tabelão

### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é  
reprodução fiel do documento apresentada

**AUTENTICADO SOMENTE NO ANVERSO**

13 JUL 2012

Anápolis GO



EM BRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
CICERO APARECIDO DA SILVA

Ng de Inscrição  
520383861-53

Data do Nascimento  
25/08/69



EM BRANCO

EM BRANCO



1º Ofc. Registro Ctm  
Praça Barão de Jequié, nº 32 - Centro  
Anápolis - Goiás Fone: (52) 3394-3233

Cícero A. C. Alarcão - Oficial e Tabelião

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, verificado e expedido por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

AUTENTICACÃO

Este documento é autêntico e presente fotografia que reproduz fielmente o documento apresentado.

13 JUL 2012

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GOVERNANÇA PÚBLICA  
SECRETARIA DE DEFESA E SEGURANÇA JURÍDICA  
SECRETARIA DE DEFESA E SEGURANÇA JURÍDICA  
SECRETARIA DE DEFESA E SEGURANÇA JURÍDICA

AUTENTICACÃO

0057B362942

Assin: CICERO

23/12/99

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO




Assinatura: *Cícero Aparecido da Silva*

IDENTIFICAÇÃO

EM BRANCO

EM BRANCO

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL

DATA DE EMISSÃO: 25/08/1969

DATA DE EXPIRAÇÃO: 25/08/1984

DATA DE NASCIMENTO: 25/08/1969

Nome: CICERO APARECIDO DA SILVA

Relação: CÔNJUGO DA SILVA

Nome: SAARA OLIVEIRA SILVA

CPF: 0057B362942

Naturalidade: ANÁPOLIS-GO

Assinatura do Oficial: *Cícero A. C. Alarcão*

EM BRANCO

EM BRANCO



**AUTENTICACAO**

Este documento foi autenticado em 12/01/2015

Cartão de Autenticação  
Número: 123456789  
Data de Emissão: 12/01/2015  
15.004.0000000000000000

**EM BRANCO**

EM BRANCO

EM BRANCO



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.960.817/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>04/07/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE GAYS, TRANSGENEROS, LESBICAS DE ANAPOLIS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AGTLA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R FIRMO DE VELASCO VIELA</b>	NÚMERO <b>90</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>75.045-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ANAPOLIS</b>	UF <b>GO</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/07/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 13/07/2012 às 14:29:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

## ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO - ANO 2011

ASSOCIAÇÃO DE GAYS, TRANSGÊNEROS E LÉSBICAS DE ANÁPOLIS – AGTLA, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminada, inscrita no CNPJ/MF 07.960.817/0001-50, com sede e foro na cidade de Anápolis e domicílio à Rua Firmo de Velasco, nº 90, Centro, representada por seu presidente, CÍCERO APARECIDO DA SILVA, vem perante esta CURADORIA DE FUNDações E ASSOCIAÇÕES DE DIREITO PRIVADO, nos moldes da legislação em vigor, submeter à aprovação ministerial, o seu Relatório Anual de Atividades no ano de 2010 e por conseguinte requerer que se lhe conceda o pertinente ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO, para os fins de mister.

No que concerne às atividades desenvolvidas pela entidade, verifica-se, que todas as ações desenvolvidas pela entidade encontram-se em consonância com suas finalidades estatutárias.

Outrossim, denota-se que a telada entidade vem desempenhando papel concernente a seus fins, promovendo atividades recreativas, culturais e de assistencialismo aos portadores de HIV, constituindo ainda, significativos convênios com entidades públicas.

Sua Diretoria Executiva atual, encontra-se representada pelo seguinte membro:

PRESIDENTE: CÍCERO APARECIDO DA SILVA

Atesto outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, enquadrando-se plenamente nos meandros institucionais.

Isto posto, considerando que todos os objetivos propugnados estatutariamente pela entidade estão sendo plenamente cumpridos, APROVO O RELATÓRIO APRESENTADO E CONCEDO-LHE ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO, a ser apresentado junto a qualquer organismo público ou de caráter privado.

Este atestado tem validade de 01 (um) ano a partir de sua expedição.

NOTIFIQUE-SE.

GABINETE DA CURADORIA DAS FUNDações E ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES  
DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO.

Anápolis, 25 de outubro de 2011.

*Marcelo Henrique dos Santos*

PROMOTOR CURADOR DE FUNDações DE DIREITO PRIVADO E ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO.







**AGTLA – GO**

**CNPJ: 079608170001/50**

ASSOCIAÇÃO DE GAYS TRANSGÊNEROS E LÉSBICAS DE ANÁPOLIS  
DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO DAS DST/AIDS

Filiada a: ABGLT /FORUM GOIANO DE LUTA CONTRA AIDS /ANTRA./REDELGBT-GO.

**CERTIDÃO DE FUNCIONAMENTO**

Declaro para os devidos fins que a entidade **AGTLA Associação de Gays Transgêneros e Lésbicas de Anápolis** com sede na Rua Firmo de Velasco viela, nº 90, no bairro setor central, na cidade de Anápolis GO, CEP 75043-020 no telefone (62.) 33211601, e-mail [agla\\_agla@yahoo.com.br](mailto:agla_agla@yahoo.com.br) inscrita no CNPJ sob nº 079608170001-50 declarada de Utilidade Pública Municipal, através da Lei nº 3.400, de 20 de Outubro de 2009, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, que se encontra em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 06 (seis) anos, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Cícero Aparecido da Silva  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS



Data: 07/06/2011  
Hora: 14h46

Cadastro de Atividade Econômica

Nome do Contribuinte / Razão Social  
ASSOCIACAO DE GAYS, TRASGENEROS, LESBICAS DE ANAPOLIS  
Nome Fantasia  
AGTLA  
Situação: Ativo  
Atividade  
9430.8.00.004.0 - ASSOCIAÇÃO, ONG, DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

CCM: 54718  
CPF/CNPJ: 07.960.817/0001-50

Ramo Atividade: Comércio



Nº Processo Abertura: Dt. Abertura: 04/07/2005 Dt. Cadastro: 11/07/2006

Dt. Registro Classe:  
Nome da Entidade: CRPJTD  
Número do Registro: 2180/000  
Categoria Estabelecimento: Matriz  
Recadastramento:

IPTU  
Código Cartográfico:  
Contador: JOAO ALBERTO VILARINHO  
Sócios:  
CPF/CNPJ  
883.145.881-72

Insc. Anterior:

Nome  
DANIEL DOS SANTOS BARBOSA

Dados Tributarios  
Alvará de Licença e Funcionamento

Endereço: Avenida: BRASIL NORTE, Nº. 740, , Bairro: CENTRO

Cidade: ANAPOLIS UF: GO CEP: 75080240

E-Mail: Telefone(s): 62 9254-60-38

**"Este documento NÃO é válido como Alvará de Funcionamento."**

E conforme dispositivo no art. 114 e art. 250 da Lei Complementar Nº 136 de 28/12/2006: Nenhum estabelecimento poderá desenvolver suas atividades sem prévio pagamento de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e sem obtenção do Alvará de funcionamento.

1º Circ. Registro Civ  
Pça. Dom Jesus nº 39 - Centro  
Anápolis - Goiás Fone: (62) 3394-3344  
Cofre A. C. Alarcão - Oficial e Tabel

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento apresentado  
AUTENTICADO SOMENTE NO ANVERSO

13 JUL 2012

Anápolis GO



*Cicero Aparecido da Silva*  
Cicero Aparecido da Silva  
Presidente da AGTLA

*Tanismare Silva*  
Tanismare Silva  
Gerente do Cadastro  
Secretaria Municipal da Fazenda

Sócio/Proprietário

Gerência do Cadastro



EM BRANCO

ATENÇÃO  
13 JUL 67

**AGTLA - GO**

**CNPJ: 079608170001/50**

ASSOCIAÇÃO DE GAYS TRANSGÊNEROS E LÉSBICAS DE ANÁPOLIS  
DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO DAS DST /AIDS  
Filiada a: ABGLT /FORUM GOIANO DE LUTA CONTRA AIDS /ANTRA.



Ofício: 108/12

Anápolis, 26 de Julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor  
Mauro Rubem  
Deputado Estadual

A AGTLA (Associação de Gays, Transgêneros e Lésbicas de Anápolis), Entidade Prestadoras de Serviços há mais de 06 anos em Promoção dos Direitos Humanos para LGBTs e População em Geral em Prevenção das DST/AIDS e Hepatites virais dessa cidade e Entorno Título de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.400, de 20 de Outubro de 2009, vem por meio de esse solicitar o **Título de Utilidade Pública Estadual**, na oportunidade estamos enviando todos os documentos autenticados, conforme orientação da vossa assessoria.

Certos de vosso apoio e importante colaboração é que enviamos os nossos sinceros votos de elevada estima, consideração e apreço.

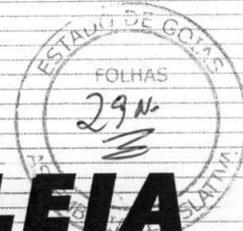
Solidariamente,

Cícero Aparecido da Silva  
Presidente da AGTLA  
Conselheiro LGBT do Estado de Goiás  
Técnico em Segurança do Trabalho. Reg.nº 00565-7 MTE/GO



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



Data do Processo: 14/08/2012      Nº do Processo: 2012003192

Interessado: DEP. MAURO RUBEM

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MAURO RUBEM

Nº: PROJETO DE LEI Nº 197 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE GAYS,  
TRANSGÊNEROS, LÉSBICAS DE ANÁPOLIS - AGTLA, SITUADA NO  
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO.

PROJETO DE LEI N.º 397, DE 07 DE agosto DE 2012.



Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Gays, Transgêneros, Lésbicas de Anápolis - AGTLA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.960.817/0001-50, situada na Rua Firmo de Velasco Viela, Nº 90, Centro, Anápolis-GO, CEP: 75.045-020.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em de de 2012.

  
**Deputado estadual Mauro Rubem**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Vice Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de declarar de utilidade pública a Associação de Gays, Transgêneros, Lésbicas de Anápolis, que está em pleno funcionamento, não possui fins lucrativos, serve desinteressadamente à coletividade e atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20/08/71.

O reconhecimento em destaque é merecido, pois a referida entidade tem caráter filantrópico, com a finalidade de, dentre outras coisas, servir de ponto de referência em casos de discriminação contra homossexuais masculinos e femininos, ou de violação de direitos humanos dos mesmos, fornecendo, dentro do possível, apoio jurídico e logístico.

Trata-se, portanto, de pessoa jurídica legalmente constituída, que exerce atividades de indiscutível interesse público, merecendo todos os benefícios legais aplicáveis.

Diante da inegável importância do projeto em tela, conta o Deputado signatário com a aprovação unânime dos nobres pares.

**Deputado estadual Mauro Rubem**  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa  
Vice Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Carlos Azeiteiro

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 21 / 08 / 2012.

Presidente: Solon Amaral



PROCESSO n.º : 2012003192  
INTERESSADO : DEPUTADO MAURO RUBEM  
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a Associação de Gays,  
Transgêneros, Lésbicas de Anápolis – AGTLA, situada no  
Município de Anápolis - GO.  
CONTROLE : Rproc

## RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei, apresentado pela nobre Deputado Mauro Rubem, objetivando a declaração de utilidade pública da Associação de Gays, Transgêneros, Lésbicas de Anápolis – AGTLA, com sede no Município de Anápolis - GO.

A entidade em questão é uma pessoa jurídica de direito privado, sem almejo lucrativo, constituída para fins de combate à discriminação de homossexuais e reivindicação da inclusão social dos mesmos. Para tanto, sua atuação abrange, dentre muitas atividades, cursos de capacitação e profissionalização; seminários e fóruns de debates que aprofundem temas relevantes às realidades dos homossexuais, promover assistência social aos homossexuais carentes.

Examinando os autos, observou-se que a proposta cumpriu integralmente às exigências da legislação mencionada, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, declaração de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à sociedade e prova de que os diretores não são remunerados não apresentando, com isso, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Contudo, para ser aprovado, o projeto merece tão-somente alterações de natureza técnica-legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei desta Casa, mediante a adoção do substitutivo que segue:

*“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 197 DE 07 DE AGOSTO DE 2012.*

*Declara de utilidade pública a  
entidade que especifica.*



**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos

*termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art.1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE GAYS, TRANSGÊNEROS E LÉSBICAS DE ANÁPOLIS – AGTLA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.960.817/0001-50, com sede no Município de Anápolis - GO.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*SALA DAS SESSÕES, em        de        de 2012.*

**MAURO RUBEM**  
**DEPUTADA ESTADUAL”**

Isto posto, com a adoção do **substitutivo** apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação.**

*SALA DAS COMISSÕES, em        de        de 2012.*

**Deputado Carlos Antônio**  
**Relator**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo Nº 3192/12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 19/07 / 2013.

Presidente:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E RELACIONAMENTO  
COM O PODERADO EXECUTIVO

1ª Reunião Ordinária de 2013  
12/01/2013

APROVADO EM 2ª  
A 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 26/06/2013  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO. À SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 03/07/2013  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 1060 – P

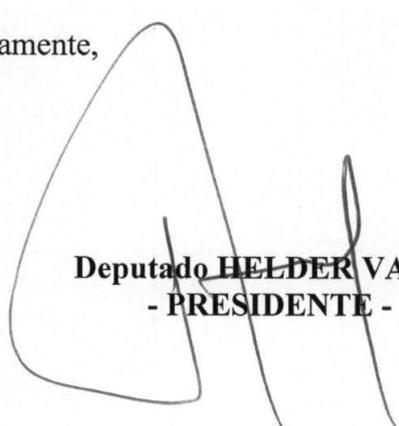
Goiânia, 04 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 142, aprovado em sessão realizada no dia 03 de julho do corrente ano, de autoria do Deputado **MAURO RUBEM**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,

  
**Deputado HELDER VALIN**  
**- PRESIDENTE -**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 142, DE 03 DE JULHO DE 2013.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que  
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do  
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE GAYS,  
TRANSGÊNEROS E LÉSBICAS DE ANÁPOLIS –AGTLA–, inscrita no Cadastro Nacional da  
Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.960.817/0001-50, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de  
julho de 2013.

**Deputado HELDER VALIN**  
**- PRESIDENTE -**

  
**- 1º SECRETÁRIO -**

  
**- 2º SECRETÁRIO -**



# Diário Oficial

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2013

Estado de Goiás

ANO 176 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 21.649



## PODER EXECUTIVO

### SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.111, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Aut. 102

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL BARIANI ORTÊNCIO -ECEBO-, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.357.426/0001-74, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.112, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Aut. 133

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DEUS PROVERÁ -ADEPRO-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.341.297/0001-02, com sede no Município de Paranaiguara-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.113, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Aut. 134

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a THIAGO SOARES CASTELLIANO LUCENA DE CASTRO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.114, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Aut. 135

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MICHÉAS GOMES DE ALMEIDA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.115, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Aut. 136

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO CIDADE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.636.417/0001-24, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.116, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Aut. 137

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a FILIAL DA ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA -AMAI-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 37.993.607/0003-91, com sede no Município de Padre Bernardo-GO, e denominada Comunidade Terapêutica Centro de Apoio Casa do Sol Azul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.117, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Aut. 138

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.130.526/0001-35, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.118, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Aut. 139

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CASA DE ACOLHIMENTO BETHÂNIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.736.263/0001-17, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.119, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Aut. 140

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a AGUINALDO LOURENÇO FILHO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.120, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Aut. 141

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ROBSON HENRIQUE DE JESUS SILVA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.121, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Aut. 142

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE GAYS, TRANSGÊNEROS E LÉSBICAS DE ANÁPOLIS -AGTLA-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.960.817/0001-50, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 19 de agosto de 2013.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

  
**Rubens Bueno Sardinha da Costa**  
**Diretor Parlamentar**